



CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Vereadores

Recurso nº 001/2005

Recorrente: Vereador Valdir Machado da Silveira Pinto.

Recorrido: Presidente da Câmara Municipal Sr. Angelin dos Santos Baraldi.

ALEGAÇÕES DO RECORRIDO

Vistos, etc.

O Vereador Valdir Machado da Silveira Pinto propôs o presente recurso visando anulação do ato do Presidente que colocou em votação o projeto de lei nº 771/2004 de autoria do Prefeito Municipal, embora o mesmo tivesse recebido Parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação e também do plenário por unanimidade. Assevera que acordo com o Regimento Interno, o Projeto deveria ter sido declarado prejudicado e remetido ao arquivo, no entanto, foi encaminhado ao plenário para votação, sendo aprovado pela maioria dos vereadores. Pede que seja declarada nula a 2ª fase da votação, bem como os atos correlatos, com fundamento nas Sumula 346 e 473 do STF.

Na verdade, o projeto de lei 771/2004, que trata dos prazos para envio à Câmara de Vereadores, dos Projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento, depois de recebido pela Secretaria da Câmara e lido em Plenário determinei o seu encaminhamento a Comissão de Justiça e Redação para seu parecer como de praxe. A Comissão de Justiça e Redação deu parecer pela inconstitucionalidade. Na sessão plenária de 30/05/2005, submeti o Parecer ao plenário sendo o mesmo aprovado por unanimidade dos vereadores. Em seguida coloquei o projeto em votação sendo o mesmo aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, após declarei aprovado o referido projeto.

A respeito diz o art. 97 e parágrafo único do regimento interno:

“Art. 97-Concluído o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o referido parecer ser submetido ao Plenário, a fim de, em discussão e votação única, ser apreciado”.



CÂMARA MUNICIPAL

PRIMAVERA DO LESTE - MT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - ESTADO DE MATO GROSSO

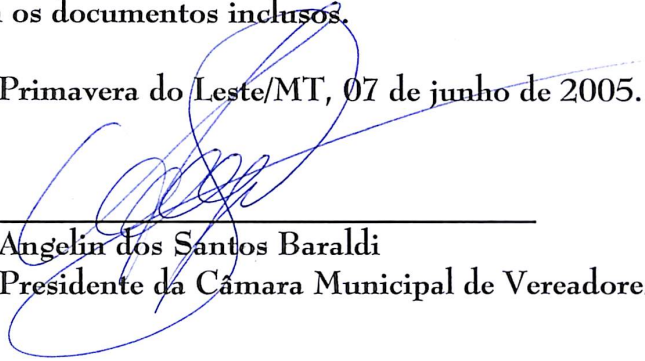
“Parágrafo Único: -Se aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação, a matéria será sumariamente arquivada e, se rejeitado o parecer, terá sua tramitação normal”.

De acordo com o citado dispositivo, tendo a Comissão de Justiça e Redação dado parecer pela inconstitucionalidade, e tendo o plenário aprovado o parecer, eu deveria ter declarado a matéria prejudicada e o projeto ser sumariamente arquivado, no entanto, equivocadamente coloquei o projeto em votação, o qual restou aprovado pelos vereadores, sendo equivocadamente declarado aprovado.

Diante do exposto, reconheço os equívocos e as nulidades apontadas, razão pela qual determino a remessa do presente recurso, com estas manifestações à Comissão de Justiça e Redação para opinar a respeito do Recurso e exarar seu parecer, imediatamente, na forma preconizada pelo art. 173, § 1º do Regimento Interno da Câmara.

Determino a Secretaria que distribua, autue e registre o presente recurso, com os documentos inclusos.

Primavera do Leste/MT, 07 de junho de 2005.



Angelin dos Santos Baraldi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores